

## Lei Nº 1068/2011

### AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento de uma área de 20.435m<sup>2</sup> (vinte mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado “Lagoinha”, confrontando com Maria Jose Gomes ou sucessores, uma estrada municipal, o Município de Ijaci e o Conjunto Habitacional Lagoinha I.

Parágrafo único: o loteamento autorizado no caput deste artigo observará o croqui e descrição dos lotes que fazem parte da presente lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior para a construção de moradias de pessoas carentes do município.

**Art. 3º.** A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e empenhorabilidade pelo prazo de 20(vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

**Art. 4º.** Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II. residência no Município de Ijaci há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III. não ser proprietário de outro imóvel no Município de Ijaci, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG.

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

**Art. 6º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

**Art. 7º.** Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I. beneficiário ou integrante de família beneficiária do auxílio moradia de que trata a Lei Municipal 1043/2010.

II. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel ou próprio municipal sem a documentação adequada.

III. beneficiário com menor renda familiar per capita

IV. beneficiário portador de necessidades especiais

V. beneficiário idoso

VI. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais

VII. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças

VIII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos

IX. sorteio

**Art. 8º.** Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

**Art. 9º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de

construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único: a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Parágrafo único: o beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

**Art. 11.** Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, observado o Plano Diretor Municipal.

**Art. 12.** As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Parágrafo Único** - Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento.

**Art. 13.** Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 22 de junho de 2011.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**